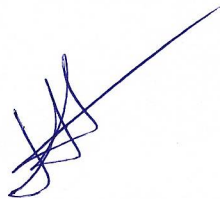


**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
PROCESSO Nº 84/2021- SEURB
ADESÃO A ATA Nº 2020.002.PMA. SEMCAT**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA/PA (CONTRATANTE) E A EMPRESA MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME (CONTRATADA) ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº ADESÃO A ATA Nº 2020.002.PMA. SEMCAT.

Por este instrumento de contrato administrativo para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para suprir às necessidades de fornecimento, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** também chamada SEURB, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.978.683.0001-75, com sede na Avenida Arterial 18, s/nº, Cidade Nova IV, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretário Secretário **JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO FERREIRA**, registro geral nº 1673327, CPF nº 131.320.592-34, solteiro, Servidor público, residente e domiciliado na Rodovia Mário Covas, passagem coimbra nº 22 A, bloco A, apartamento 403, CEP 67.130-111 de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME** empresa com sede estabelecida na passagem Dois de Junho, 5 A, bairro Castanheira, Belém/pa, CEP: 66.645-105, inscrita no CNPJ nº 15.459.519/0001-00, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. JANDERSON QUEIROZ MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6038900 SSP/PA e sob CPF nº 599.049.172-72. Têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o Processo nº 84/2021-SEURB, adesão a ata ao **ADESÃO A ATA Nº 2020.002.PMA. SEMCAT**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA)** para atendermos as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEURB, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pelo processo nº84/2021-SEURB/PMA legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERENCIA estará como anexo I deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo do TERMO DE REFERENCIA e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de **R\$ 65.032,50 (Sessenta e cinco mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos)** estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no 8 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para O período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A entrega dos materiais será mensal, diretamente na SEURB, sendo entrega porta a porta e deverá ser realizada impreterivelmente, de acordo com o cronograma previamente

entregue pela SEURB, nos horários determinados, devendo esta entrega ser efetuada de 2ª feira a 5ª feira das 8:00 às 14:00h, excetuando-se a entrega nas sextas-feiras e em véspera de feriados, conforme a relação das escolas em anexo ao Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os materiais destinados a SEURB serão entregues diretamente na própria Secretaria.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega dos materiais deverá ser realizado em até 02 (dois) dias seguidos a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma expedido pela SEURB.

Parágrafo Terceiro: Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com as amostras apresentadas.

Parágrafo Quarto: As embalagens de modo geral devem ser resistentes e conferir proteção ao produto.

- a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;
- b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de outros produtos.

Parágrafo Quinto: Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 36 (trinta e seis) horas e de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Parágrafo Sexto: Durante a vigência da Ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos, devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

Parágrafo Sétimo: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá o prazo de 12 (Doze) meses, a contar da ordem de início do fornecimento, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/98.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

MATERIAL DE LIMPEZA

João

Funcional Programática: 171220033254- Apoio às ações administrativas;

Natureza da despesa: 339030- Material de consumo;

Sub-Elemento: 3390302100- Material de limpeza e produção;

Fonte: 1001000- Recurso Ordinário do Tesouro;

Valor Reservado: R\$ 31.609,27 (Trinta e um mil, seiscentos e nove reais e vinte se sete centavos);

Valor reservado para o próximo exercício: R\$32.251,73 (Trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos);

MATERIAL DE COPA

Funcional Programática: 171220033254- Apoio às ações administrativas;

Natureza da despesa: 339030- Material de consumo;

Sub-Elemento: 3390302200- Material de COPA E COZINHA;

Fonte: 1001000- Recurso Ordinário do Tesouro;

Valor Reservado: R\$ 585,75 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

Valor reservado para o próximo exercício: R\$ 585,75 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. |- compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

2. COMPETE À CONTRATADA:
- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
 - b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
 - c) Substituir, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, o material fornecido com vício ou defeito;
 - d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
 - e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
 - f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
 - g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, ou qualquer Escola de Ensino Fundamental, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
 - h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
 - i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
 - j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos,
 - k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado;
 - l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
 - m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato poderá ser:

| - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens | a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

|| - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

|| - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SEURB/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade,

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme O caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer O descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece à aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, O valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Décimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos 3º do artigo 86 e 81º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Decimo-segundo: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, O valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

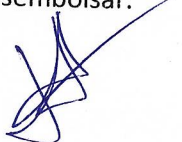
O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 84/2021-SEURB, que contém a adesão a ata nº **ADESÃO A ATA Nº 2020.002.PMA. SEMCAT.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, e alterações, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para O objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir O Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa O Servidor através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 21 de Junho de 2021.




SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB

JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO FERREIRA
CONTRATANTE

MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA
EIRELI:15459519000100

Assinado de forma digital por
MARTINS JR COMERCIO
ATACADISTA
EIRELI:15459519000100
Dados: 2021.06.21 15:16:09 -03'00'



MARTINS JR. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME
JANDERSON QUEIROZ MACHADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1.

CPF:

2.

CPF:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

